



TRT-2ª Região
fls.
func.
10ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

10ª TURMA

PROC. TRT/SP nº 01227.2006.002.02.00-8
RECURSO ORDINÁRIO DA 02ª VT/SÃO PAULO
RECORRENTE : QUALITTÁ CAFÉ E RESTAURANTE LTDA ME
RECORRIDO : SIND TRBS HOTÉIS REST BARES SIM SP E REG

Inconformada com a r. sentença de fls.173/176, complementada pela decisão de embargos declaratórios de fls.184, cujo relatório adoto, que julgou **procedente em parte** a ação, interpõe a reclamada Recurso Ordinário às fls.195/198, pretendendo a reforma da r. sentença quanto aos seguintes tópicos:- **a)** convênio médico; **b)** taxa de manutenção de uniformes.

Custas às fls.199. Depósito Recursal às fls.201.

Contrarrazões pelo reclamante - fls.207/210.

É o relatório.

V O T O

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso impetrado.

1-) DO CONVÊNIO MÉDICO

Pretende a recorrente a reforma da sentença na qual foi deferido o pedido de indenização aos empregados pela não concessão do plano de saúde, alegando que pagava o maior piso salarial da categoria e que, portanto, estaria dispensada de fornecer convênio médico.

Com razão.

Pelo que se observa nos



TRT-2? Regi?o
fls.
func.
10? Turma

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Recurso **Ordinário** - **Proc.01227200600202008**
fls.2

documentos juntados aos autos, mais especificamente as RAIS, verifica-se que a empregada Rosilene, citada na sentença como exemplo, trabalhava em meio período, ou seja, ao invés de 44 horas semanais, trabalhava 22 horas semanais, conforme documento de fls.109, ao contrário de outros empregados, como no caso de Avonete em que consta o trabalho em 44 horas semanais e salário maior que o piso salarial previsto em norma coletiva.

Assim, deve ser observada a proporcionalidade das horas trabalhadas para análise do pagamento do piso salarial.

Para o período de 2004/2006, o piso salarial previsto às fls.42vº, cláusula 4ª, era de R\$486,23 e a empregada Rosilene recebia R\$268,75, mais da metade do piso, portanto.

Desse modo, ficou comprovado que a recorrente, microempresa, estava dispensada de fornecer plano de saúde, já que pagava o maior piso salarial previsto na norma coletiva.

Reformo a sentença recorrida para excluir da condenação a indenização de R\$35,00 por empregado pela não concessão de plano de saúde.

2-) DA TAXA DE MANUTENÇÃO DE UNIFORMES

Afirma a recorrente que os seus empregados se utilizavam apenas de um avental, pelo que enquadra-se na exceção prevista na cláusula 63ª, parágrafo único:

"Parágrafo único: A indenização de que trata a presente cláusula não integrará à remuneração do empregado para fins de qualquer direito trabalhista e não se aplica no caso de fornecimento de apenas um avental."



TRT-2? Regi?o
fls.
func.
10? Turma

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Recurso Ordinário - Proc.01227200600202008
fls.3

Ocorre, todavia, que a recorrente não se desvencilhou de seu ônus de provar a utilização de apenas um avental a fim de que se enquadrasse na exceção prevista normativamente.

Assim, deve pagar a taxa de manutenção de uniformes.

Mantenho, pois, incólume, no particular, a decisão de Origem.

Pelo exposto,

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento da indenização de R\$35,00 por empregado pela não concessão de plano de saúde, tudo nos termos da fundamentação do voto da Relatora, mantendo, no mais, a r. decisão de origem, inclusive quanto ao valor da condenação, para todos os efeitos.

SÔNIA MARIA FORSTER DO AMARAL
DESEMBARGADORA RELATORA